



**PROJETO DE LEI Nº 25/2024-E, DE
19/03/2024
AUTÓGRAFO Nº 5839/2024, DE 20/03/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o § 1º- A no art. 1º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º-A. Excepcionalmente os editais de fomento à cultura serão desenvolvidos exclusivamente mediante planejamento e aprovação da Comissão de Fomento à Cultura.

Art. 2º O inciso VIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

VIII – preparar os relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Cultura ou à Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º O “caput” do artigo 14, o § 1º e o inciso I do § 2º da Lei Municipal 4.084, de 14 de outubro de 2013, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 14. Fica autorizada a contratação de pareceristas, junto ao Conselho Municipal de Cultura ou a Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, para auxílio na avaliação e seleção dos projetos a serem incentivados, bem como fixar os valores do apoio financeiro que será atribuído a cada projeto cultural e às despesas recorrentes do processo de construção de editais, avaliação e seleção de projetos.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Fomento à Cultura não poderão receber remuneração no processo de construção de editais e seleção e seleção de projetos.

§ 2º (...)

I - integrantes da Comissão de Fomento à Cultura, pareceristas contratados, e as pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, aos seus sócios, às suas coligadas ou controladas, bem como seus cônjuges e parentes de até segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;”

Art. 4º O “caput” do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o interessado apresentar à Divisão de Cultura documentação e projeto cultura conforme condições e modelo definidos em Edital, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 13 e posterior avaliação do Conselho do Municipal de Cultura ou da Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, devendo comprovar residência no Município de São Roque, atividade artística na área pretendida de no mínimo dois anos e domicílio eleitoral de no mínimo seis meses.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária, de 19 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário